

Ofício Circulado N.º: 15889/2022	2022-03-28	AT - Área de Gestão Aduaneira
Entrada Geral:		AT - Área de Gestão Tributária IVA
N.º Identificação Fiscal (NIF): 0		AT - Área de Inspeção Tributária e Aduaneira
Sua Ref.ª:		AT - Alfândegas, Delegações Aduaneiras e Postos Aduaneiros
Técnico: CCG/CFM		Operadores Económicos

**Assunto:** ADAPTAÇÃO DO STADA-IMPORTAÇÃO AO REGIME IOSS

Considerando que em 5 de dezembro, o Conselho adotou novas regras de IVA para o Comércio eletrónico que aboliram a isenção do IVA para mercadorias importadas de valor não superior ao limiar de 22 euros, com efeitos a partir de 1 de julho de 2021.

Considerando que por forma a facilitar o desembaraço aduaneiro destas mercadorias, foi criada a possibilidade de apresentar uma declaração aduaneira normalizada para a sujeição ao regime aduaneiro de introdução simultânea em livre prática e no consumo com um conjunto reduzido de dados de mercadorias importadas em remessas de valor intrínseco que não excedam 150 euros, no novo sistema informático, o Sistema de Tratamento Automático da Declaração Aduaneira de Importação para Remessas de Baixo Valor (STADAIMP-CAU-RBV).

Considerando que o sistema de tratamento automático da declaração aduaneira de importação – STADA-Importação - Declaração Eletrónica foi adaptado para, a partir de dia 29 de março de 2022, ser também possível apresentar neste sistema, declarações aduaneiras de importação ao abrigo do regime especial de vendas à distância de bens importados de países terceiros e territórios previsto no título XII, capítulo 6, secção 4, da Diretiva 2006/112/CE – **Regime IOSS**, transposto para a ordem jurídica interna através da Lei n.º 47/2020, de 24 de agosto, determina-se o seguinte:

## I - Âmbito de aplicação

As condições cumulativas, de aplicação do 'Regime IOSS' para apresentação da declaração aduaneira de importação no STADA-Importação - Declaração Eletrónica, são as seguintes:

1. Remessas constituídas por mercadorias cujo valor intrínseco global não exceda 150 euros por remessa e não sejam produtos sujeitos a IEC, meios de transporte novos ou bens a instalar ou montar;
2. Enviadas de um país terceiro ou de um território terceiro no âmbito de uma venda à distância, consequentemente o expedidor e destinatário serão 'Empresa/ Consumidor Final', respetivamente;
3. Seja indicado na declaração aduaneira de importação o respetivo número IVA - IOSS válido.

✓ Nota:

Constitui uma remessa:

- Mercadorias expedidas em simultâneo pelo mesmo expedidor para o mesmo destinatário, e
- Cobertas pelo mesmo contrato de transporte.

Não constitui uma remessa, mas sim remessas distintas:

- Mercadorias expedidas pelo mesmo expedidor para o mesmo destinatário que, apesar de chegarem no mesmo dia, tenham sido encomendadas e expedidas separadamente e como remessas distintas,  
ou
- Mercadorias expedidas pelo mesmo expedidor para o mesmo destinatário que tenham sido encomendadas no mesmo momento, mas expedidas em momentos distintos.

## II- Regras de preenchimento da declaração aduaneira de importação:

1. Quando no tipo de declaração (Casa 1) for indicado o código IM ou EU:

- Na casa 37 (Regime), deverá ser indicado o código 40 00; (Introdução simultânea em livre prática e no consumo de mercadorias), e
- Na terceira subdivisão da C37 (desdobramento comunitário), poderá constar ou não o código de regime adicional C07 (Remessas de Valor Insignificante)<sup>1</sup>.

2. Quando no tipo de declaração (Casa 1) for indicado o código CO:

- Na casa 37 (Regime), deverá ser indicado o código 49 00 (Para mercadorias UE no âmbito do comércio entre partes do território aduaneiro da União às quais se aplicam as disposições da Diretiva 2006/112/CE e partes desse território às quais estas disposições não se aplicam, ou no âmbito do comércio entre partes desse território às quais estas disposições não se aplicam), e
- Na terceira subdivisão da C37 (desdobramento comunitário), não poderá constar qualquer código.

3. Na C44 (Referências Especiais/Documentos Apresentados/Certificados e Autorizações) deverá constar o código de documento **C715**, indicando na subdivisão número, o respetivo número IOSS, constituído por 12 caracteres alfanuméricos.

4. Na C47 (Cálculo das Imposições), não poderá constar a imposição B00 (IVA).

## III - Alteração das declarações

1. Antes da autorização de saída:

São possíveis alterações à declaração aduaneira de importação que permitam entre outras:

- Que a declaração seja alterada para incluir o código de documento C715 numa declaração cuja versão inicial não continha este código;
- Que a declaração seja alterada para modificar o número IOSS associado ao código de documento C715 indicado na versão inicial da declaração.

2. Após a autorização de saída

---

<sup>1</sup> Por exemplo: Quando não indicado o código de regime adicional C07 podem eventualmente ser devidos direitos aduaneiros.

Não são permitidas alterações à declaração aduaneira de importação, quando:

- Seja declarado o código do documento C715 numa declaração cuja versão inicial não contém esse código;
- Seja alterado o número IOSS associado ao código do documento C715.

São permitidas alterações à declaração aduaneira de importação, quando:

- Se trate de eliminar o código do documento C715, bem como o respetivo número IOSS, constante na versão inicial da declaração aduaneira de importação, indicando na C47 (Cálculo das Imposições) a imposição B00 (IVA).

#### **IV - Anulação de declarações**

Aplicam-se as regras atualmente previstas para os processos de anulação existentes no sistema de tratamento automático da declaração aduaneira de importação – STADA-Importação - Declaração Eletrónica.

A Subdiretora-Geral para a Área de Gestão Aduaneira

Ana Paula Raposo